

Processo nº: 0031949-46.2014.8.19.0002

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da EMPRESA DE TRANSPORTE BRASO LISBOA LTDA, com pedido de tutela antecipada. A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional configura relevante inovação introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com o fito de impedir que a demora na entrega da prestação jurisdicional inviabilize a satisfação adequada da pretensão autoral. Contudo, trata-se de providência a ser adotada com prudência, tendo em vista que a concessão antecipada dos efeitos da tutela pode ocorrer sem a manifestação da parte adversa, com vulneração do princípio do contraditório que informa o direito objetivo pátrio. Nesse sentido, os incisos I e II do art.273 do Código de Processo Civil impõe dois requisitos autorizadores da providência. No caso em epígrafe, a documentação carreada aos autos demonstra a verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável e de difícil reparação. Com efeito, trata-se de serviço público essencial de transporte coletivo, constando dos autos a informação de que a ré vem transportando passageiros em pé nos ônibus rodoviários, bem como suprimiu o serviço prestado com veículos urbanos tipo SA, dotados de tarifa de menor valor. Por outro lado, a superlotação dos veículos rodoviários põe em risco a segurança dos passageiros, notadamente em caso de eventual acidente. Isto posto, com fulcro no artigo 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que a ré se abstenha de transportar passageiros em pé nos ônibus rodoviários de suas linhas intermunicipais, especialmente na linha 740-D Charitas-Ipanema, bem como providencie o transporte dos passageiros nos ônibus rodoviários, especialmente na linha 740D Charitas-Ipanema, nos limites de lotação, conforme fixado pela norma da ABNT e pelas normas do poder concedente, além de disponibilizar veículos urbanos do tipo SA para regularizar a prestação do serviço da linha de ônibus Charitas-Ipanema, conforme determinação do DETRO. Estipulo o prazo máximo de 10 (dez) dias para implementação das medidas ora determinadas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.